LEI 3.566, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010.

"Dispõe sobre a criação e concessão do Auxílio Inclusão e dá outras providências".

O Povo do Município de Coronel Fabriciano, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a auxiliar financeiramente as famílias em situação de vulnerabilidade social, residentes no Município de Coronel Fabriciano, há no mínimo 05 (cinco) anos, e que tenham, em sua composição sócio-familiar pelo menos 02 (dois) ou mais filhos vivos portadores de deficiência ou tetraplegia, que se encontrem acamadas, com atraso neuropsicomotor e que apresentam elevadas dificuldades de deglutinação e comunicação, e que ainda se vejam totalmente impossibilitadas de realizarem atividades laborativas da vida diária, sendo dependente de cuidados de familiares, devidamente comprovado por laudo médico, que não recebam o benefício de prestação continuada – BPC e que não possuam imóvel próprio.

Parágrafo Primeiro. A autorização acima também deverão se estender às famílias que tenham adultos nas condições do Caput do artigo.

Parágrafo Segundo. Considera-se família em situação de vulnerabilidade social, para efeitos desta lei, aquelas pessoas que, pela deficiência dos filhos, precisam organizar a rotina diária de suas atividades para cuidar dos filhos que em virtude da deficiência supra relatada se encontram em situação vulnerável e fragilizada, necessitando de cuidados especiais, e que tenham renda familiar líquida de até 4 salários-mínimos.

Art. 2º. O valor do auxílio de que trata esta lei será equivalente a 175 UPFCF por filho assistido que se encontrar na situação descrita no caput do art. 1º.

Art. 3º. A concessão do auxílio dependerá da aprovação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º. Após concessão do Auxílio Inclusão, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social a avaliação anual da manutenção da concessão do benefício.

Art. 5º. Fica o Executivo Municipal autorizado a promover abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) para cobrir as despesas referentes à concessão do benefício de que trata esta Lei.

Art. 6º. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei, deverá o Chefe do Executivo expedir Decreto Regulamentador, que disciplinará os critérios de concessão do auxílio.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano, 22 de setembro de 2010.

Francisco de Assis Simões Thomaz
PREFEITO MUNICIPAL